

RESPONSABILIZAÇÃO DO PODER PÚBLICO POR OMISSÃO NO CUMPRIMENTO DE DECISÕES JUDICIAIS RELACIONADAS À SAÚDE

Letícia de Souza Rodrigues

Discente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: leticiarodrigues1983@outlook.com

Lunara Farias Lima

Docente do Curso de Direito do Centro Universitário Católica de Quixadá (UnCatólica).
E-mail: lunarafarias@unicatolicaquixada.edu.br

INTRODUÇÃO

O direito à saúde, consagrado na Constituição Federal de 1988, é um direito fundamental que estabelece a responsabilidade do Estado em assegurar assistência integral por meio de políticas sociais e econômicas. O artigo 196 da Constituição enfatiza essa obrigação, permitindo que os cidadãos busquem o Poder Judiciário para garantir acesso a medicamentos, consultas e tratamentos necessários. Contudo, a omissão da Administração Pública em cumprir decisões judiciais que asseguram esses direitos constitui uma grave violação à legalidade e ao princípio da garantia do direito à saúde.

A judicialização da saúde emerge como uma ferramenta importante para a efetivação desses direitos, mas a ineficácia no cumprimento das determinações judiciais gera não apenas falhas na execução das políticas públicas, mas também coloca os cidadãos em situações de risco e vulnerabilidade. Quando o Poder Público procrastina ou ignora essas ordens, cria-se um cenário de insegurança jurídica que agrava a crise na prestação de serviços de saúde.

Este estudo busca analisar a responsabilidade do Poder Público pelo descumprimento de decisões judiciais na área da saúde, com a intenção de contribuir para a construção de um sistema de saúde mais justo e eficiente. Compreender as razões da omissão estatal e explorar soluções para garantir a efetividade dessas decisões é essencial para aprimorar o sistema de proteção ao direito à saúde, promovendo assim um ambiente mais seguro e acessível para todos os cidadãos.

OBJETIVOS

Esta pesquisa tem como objetivo discutir a responsabilização do Poder Público por omissão no cumprimento de decisões judiciais relacionadas à saúde, abordando os efeitos dessa omissão sobre a garantia do direito à saúde e à dignidade da pessoa humana. Além disso, busca-se analisar os direitos dos cidadãos assegurados pela Constituição Federal, especialmente no que diz respeito à efetividade das políticas públicas de saúde e ao acesso igualitário a tratamentos e medicamentos essenciais. A discussão também explora como a ineficácia do cumprimento das decisões judiciais impacta diretamente a qualidade de vida e a integridade física dos pacientes, bem como as possíveis medidas para garantir maior efetividade das ordens judiciais.

METODOLOGIA

A metodologia da pesquisa é qualitativa, com uma abordagem teórica e exploratória, focada na análise da responsabilização do Poder Público por omissão no cumprimento de

decisões judiciais relacionadas à saúde. O estudo baseia-se em uma pesquisa bibliográfica que revisa literatura jurídica, jurisprudência e doutrina sobre o tema, incluindo artigos científicos, livros e legislações, com ênfase nos princípios constitucionais e na interpretação do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988, que aborda a responsabilidade civil do Estado.

A pesquisa também examinará soluções jurídicas, como sanções e mecanismos coercitivos para garantir a efetivação dessas decisões.

Por fim, será realizada uma análise crítica das implicações da omissão estatal, considerando as garantias constitucionais do direito à saúde e o papel da judicialização nesse contexto.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos neste trabalho revelam que a omissão do Poder Público no cumprimento de decisões judiciais relacionadas à saúde é um problema recorrente e que impacta diretamente a vida de diversos cidadãos. Apesar das ordens judiciais que determinam a entrega de medicamentos, tratamentos e serviços de saúde, muitas vezes o Estado não cumpre essas determinações de forma tempestiva, resultando em prejuízos à saúde e à dignidade dos pacientes.

A pesquisa também identificou que a principal justificativa do Poder Público para o descumprimento dessas decisões está associada à alegada falta de recursos financeiros ou à chamada reserva do possível, conceito jurídico que limita a atuação estatal com base na disponibilidade orçamentária (Binenbojm, 2004; Sarlet, 2014). No entanto, a revisão de

doutrina e jurisprudência aponta que, embora esse argumento seja válido em determinados casos, não pode ser utilizado de forma generalizada para justificar a omissão, especialmente quando o direito à saúde e à vida está em jogo, conforme preconiza a Constituição Federal (Barroso, 2005; Mendes, 2016).

A análise crítica da jurisprudência revelou que, apesar da existência de medidas coercitivas, como a imposição de multas ou o bloqueio de verbas públicas, a efetividade dessas ferramentas varia, e muitas vezes não são suficientes para garantir o cumprimento integral das decisões judiciais. Nesse sentido, a responsabilidade civil do Estado é frequentemente reconhecida, tanto de forma objetiva quanto, em alguns casos, subjetiva, quando há comprovação de dolo ou negligência por parte dos agentes públicos.

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. ADOÇÃO DE MEDIDA NECESSÁRIA À EFETIVAÇÃO DA TUTELA ESPECÍFICA OU À OBTENÇÃO DO RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE. ART. 461, § 5º. DO CPC. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE CONFERIDA AO JULGADOR, DE OFÍCIO OU A REQUERIMENTO DA PARTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. ACÓRDÃO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC E DA RESOLUÇÃO 08/2008 DO STJ.

1. Tratando-se de fornecimento de medicamentos, cabe ao Juiz adotar medidas eficazes à efetivação de suas decisões, podendo, se necessário, determinar até mesmo, o sequestro de valores do devedor (bloqueio), segundo o seu prudente arbítrio, e sempre com adequada fundamentação.

2. Recurso Especial provido. Acórdão submetido ao regime do art. 543-C do CPC e da Resolução 08/2008 do STJ. (REsp n. 1.069.810/RS, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Seção, julgado em 23/10/2013, DJe de 6/11/2013).

Os dados coletados também demonstram que, embora o Judiciário tenha atuado de forma incisiva na defesa do direito à saúde, a judicialização excessiva pode gerar distorções, como o favorecimento de interesses individuais em detrimento de políticas públicas voltadas ao coletivo. Esse fenômeno, amplamente discutido na literatura, exige um

equilíbrio entre a atuação do Judiciário e a execução eficiente das políticas de saúde pelo Executivo.

DISCUSSÃO EM RELAÇÃO AO CONHECIMENTO EXISTENTE

Os resultados deste trabalho corroboram estudos anteriores que apontam para a fragilidade do Estado em assegurar a efetividade do direito à saúde, mesmo quando esse direito é garantido judicialmente. A doutrina e a jurisprudência já disponíveis reforçam a necessidade de soluções práticas e estruturais para o problema, como o fortalecimento da gestão pública e a criação de mecanismos mais ágeis e eficazes para o cumprimento de decisões judiciais.

A revisão bibliográfica evidencia que o uso da reserva do possível como justificativa para a omissão estatal deve ser interpretado de forma restritiva. O direito à saúde é fundamental e não pode ser condicionado apenas a questões orçamentárias, especialmente quando isso compromete a vida e a dignidade dos indivíduos. Essa interpretação restritiva é crucial para garantir que as limitações financeiras do Estado não se sobreponham à obrigação de assegurar serviços de saúde adequados à população.

Em suma, o trabalho contribui para o debate sobre a responsabilidade do Estado a área da saúde, destacando a importância de aperfeiçoar os mecanismos de coerção judicial e sugerindo a adoção de políticas públicas mais eficientes, capazes de garantir a implementação efetiva das decisões judiciais, sem comprometer o equilíbrio financeiro do Estado.

CONCLUSÕES

As principais conclusões obtidas por este trabalho são:

A omissão do Poder Público em cumprir decisões judiciais que garantem o direito à saúde constitui grave violação aos direitos fundamentais, em especial à dignidade da pessoa humana. A responsabilidade objetiva do Estado nesses casos é amplamente reconhecida, bastando a demonstração do nexo causal entre a conduta omissiva e o dano sofrido pelo cidadão para que a administração pública seja responsabilizada, independentemente de dolo ou culpa.

A justificativa da reserva do possível, frequentemente utilizada pelo Estado para justificar o descumprimento de decisões judiciais, não se aplica de forma indiscriminada, principalmente quando se trata de direitos fundamentais como a vida e a saúde. É preciso encontrar um equilíbrio entre as limitações orçamentárias e a garantia desses direitos.

A judicialização da saúde, embora fundamental para garantir o acesso a tratamentos e medicamentos, revela desafios na gestão pública e na coordenação entre os Poderes. A necessidade de aprimorar políticas públicas e o planejamento estatal é evidente para garantir a eficiência na execução das decisões judiciais.

As medidas coercitivas aplicadas pelo Judiciário, como multas e bloqueio de verbas, embora importantes, nem sempre são eficazes. A busca por mecanismos mais eficientes é fundamental para garantir a efetividade das decisões judiciais.

Nesse sentido, a articulação entre os Poderes Executivo e Judiciário é essencial para garantir a efetivação dos direitos de saúde sem comprometer a sustentabilidade das políticas públicas e o equilíbrio financeiro do Estado. É preciso construir um diálogo

permanente e colaborativo entre os dois poderes, buscando soluções conjuntas para os desafios enfrentados na área da saúde.

Em suma, a omissão do Poder Público no cumprimento de decisões judiciais relacionadas à saúde é um problema complexo que exige uma resposta multifacetada. A responsabilização do Estado, o aprimoramento das políticas públicas, a busca por mecanismos mais eficientes de execução das decisões judiciais e a articulação entre os Poderes são elementos cruciais para garantir a efetividade do direito à saúde e a dignidade da pessoa humana.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Andrija Oliveira; FREIRE, Marco Valério Viana. Direito à saúde no Brasil: reserva do possível e mínimo existencial nas decisões do Superior Tribunal de Justiça (2010-2016). *Revista de Direito Sanitário*, São Paulo, Brasil, v. 19, n. 2, p. 55–77, 2018. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v19i2p55-77. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/152576>.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm

SARLET, I. W.; FIGUEIREDO, M. F. Reserva do possível, mínimo existencial e direito à saúde: Algumas aproximações. *Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça*, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 171–213, 2007. DOI: 10.30899/dfj.v1i1.590. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/590>.

TJ-MT - AC: 00006892020168110093, Relator: MARIA APARECIDA FERREIRA FAGO, Data de Julgamento: 21/03/2023, Segunda Câmara de Direito Público e Coletivo, Data de Publicação: 29/03/2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-mt/1785336229/inteiro-teor1785336233>

Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul TJ-MS - Agravo de Instrumento: AI 1409412-28.2021.8.12.0000 MS 1409412-28.2021.8.12.0000. Disponível em:
<https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-ms/1303350863>

Tribunal de Justiça do Pará TJ-PA - AGRAVO DE INSTRUMENTO: 0807995-98.2022.8.14.0000. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-pa/2110556585>